



RESOLUÇÃO Nº 03/2017, DO CONSELHO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Regulamenta a eleição do Coordenador do Curso de Graduação em Ciências Contábeis.

O DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 75 do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia; e

CONSIDERANDO as disposições relativas à escolha do Coordenador de Curso constantes do Regimento Interno da Faculdade de Ciências Contábeis, reunião do dia 14 de março de 2017;

RESOLVE,

Art. 1º A eleição do Coordenador do Curso de Graduação em Ciências Contábeis será normatizada pelos termos da presente resolução.

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A eleição deverá ser convocada pelo Diretor pelo menos sessenta dias antes da extinção do mandato do representante em exercício ou, nos casos de vacância, dentro dos dez dias subsequentes à vaga, por meio de edital do qual constará:

- I. o período de inscrição;
- II. os pré-requisitos para inscrição;
- III. a data da eleição;
- IV. o local de funcionamento da mesa receptora dos votos; e
- V. o início e o término do mandato.

Parágrafo único. A divulgação do edital referido no *caput* do presente artigo será feita por meio dos quadros de avisos da FACIC, da Coordenação Curso de Graduação em Ciências Contábeis e eletronicamente, por meio da lista de discussão da FACIC.

Art. 3º Na eleição será observado o seguinte:

- I. O voto será secreto e facultativo; e
- II. Somente serão elegíveis aqueles que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura.

Art. 4º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Diretor da FACIC, que se encarregará de organizar e executar seus procedimentos.

II - DOS CANDIDATOS

Art. 5º Poderão participar da eleição, como candidatos a Coordenador do Curso, os membros, em efetivo exercício, do corpo docente da Faculdade de Ciências Contábeis.

Art. 6º Os candidatos deverão inscrever-se, nos termos destas normas, junto à Comissão Eleitoral.

§1º As inscrições deverão ser feitas na Secretaria da Faculdade de Ciências Contábeis e sua efetivação implicará no aceite dos termos da presente Resolução.

§2º Para formalização da inscrição, cada candidato deve apresentar o seu currículo, bem como sua proposta de trabalho.

§3º É permitido o cancelamento de inscrições, a pedido do requerente.

§4º Findo o período de inscrições, após a homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral, a mesma procederá à divulgação da relação dos nomes dos candidatos por meio dos quadros de avisos da FACIC, da Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis e eletronicamente, por meio do sítio da FACIC na *internet*.

III - DOS ELEITORES

Art. 7º São considerados aptos para votar:

I. os membros, em efetivo exercício, do corpo docente da Faculdade de Ciências Contábeis;

II. os membros, em efetivo exercício, do corpo técnico-administrativo do Curso de Graduação em Ciências Contábeis; e

III. os discentes regulares do Curso de Graduação em Ciências, regularmente matriculados.

IV - DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 8º A consulta à comunidade acadêmica da Faculdade de Ciências Contábeis dar-se-á conforme programação a ser informada pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º O calendário eleitoral será definido e comunicado pela Comissão Eleitoral, preservada a necessária tempestividade na divulgação.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

Art. 10º As divulgações das candidaturas serão comunicadas pela Comissão Eleitoral.

V - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11. As cédulas oficiais deverão ser impressas em papel verde para os docentes, amarelo para técnico-administrativos, e branco para os alunos, com os nomes dos candidatos dispostos em ordem alfabética.

Art. 12. Cada eleitor votará em cédula única.

Art. 13. Na cédula oficial para votação, o eleitor assinalará o nome do candidato de sua preferência.

Art. 14. Não há voto por procuração, nem por correspondência.

Art. 15. Os eleitores votarão em seção eleitoral única.

Art. 16. O eleitor deve depositar a cédula em uma urna que garanta a inviolabilidade do voto.

Art. 17. A seção eleitoral terá mesa receptora constituída por um presidente e por pelo menos dois mesários, convocados pela Comissão Eleitoral.

§1º A mesa receptora será composta por membros da comunidade acadêmica da Faculdade de Ciências Contábeis.

§2º O presidente da mesa receptora será indicado pela Comissão Eleitoral.

§3º A seção eleitoral só pode funcionar com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

§4º O presidente da mesa receptora pode convocar qualquer membro da comunidade acadêmica da Faculdade de Ciências Contábeis para compor o número mínimo determinado no *caput* do presente artigo.

§5º Caso julgue conveniente, a Comissão Eleitoral poderá designar alguns de seus membros para comporem a mesa receptora.

Art. 18. A mesa receptora é responsável pela recepção e entrega, à Comissão Eleitoral, da urna e dos documentos da seção eleitoral, bem como pela elaboração e entrega da ata dos trabalhos.

Art. 19. Ao presidente da mesa receptora compete fiscalizar e controlar a disciplina no recinto de votação.

Art. 20. A votação deve ser realizada de acordo com o que segue:

I. O eleitor deve identificar-se perante a mesa receptora, mediante a apresentação de um documento com fotografia que o identifique.

II. A mesa receptora deve localizar o nome do eleitor nas listas da seção eleitoral, tomar a sua assinatura e entregar-lhe a cédula oficial, para votação.

III. O eleitor deve depositar o seu voto na urna, à vista dos mesários, após o presidente devolver-lhe o documento de identidade apresentado.

§1º A cédula oficial deve ser rubricada pelo presidente em exercício da mesa receptora e por um mesário antes de ser entregue ao eleitor.

§2º Os eleitores cujos nomes não constarem das listas oficiais votam mediante autorização prévia da Comissão Eleitoral.

Art. 21. Findo o período de votação, o presidente em exercício da mesa receptora deve lacrar a urna e entregá-la à Comissão Eleitoral, juntamente com todos os documentos da seção.

VI - DA APURAÇÃO

Art. 22. A apuração dos votos deve ser pública e realizar-se logo após o encerramento da eleição.

§1º Os trabalhos de apuração serão feitos pela Comissão Eleitoral, sem interrupção, até a proclamação dos resultados, que devem ser registrados, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos seus integrantes.

§2º A apuração poderá ser acompanhada pelos candidatos inscritos, ou por um fiscal de cada candidato, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§3º Apenas os fiscais credenciados e os candidatos inscritos podem apresentar impugnação, a ser decidida, de imediato, pela Comissão Eleitoral.

Art. 23. Na mesa apuradora deve ser aberta a urna, conferindo-se inicialmente, por categoria, o número de cédulas com o número de votantes constantes da ata e listas de presença da mesa receptora.

Art. 24. Somente serão consideradas como votos as manifestações expressas em cédulas oficiais devidamente rubricadas pela mesa receptora, que não contenham:

- I. quaisquer sinais ou anotações que coloquem em dúvida a intenção do voto;
- II. quaisquer sinais ou anotações que não sejam a indicação do quadrilátero correspondente ao candidato escolhido; e
- III. indicações de candidatos não inscritos regularmente.

Art. 25. Após a apuração dos votos, os mesmos e os documentos pertinentes devem ser guardados pela Comissão Eleitoral, em urna lacrada, para efeito de eventuais interposições de recursos.

Art. 26. A mesa apuradora deve elaborar um mapa dos votos apurados, assinado pelos seus membros e fiscais presentes.

Parágrafo único. No mapa de apuração da mesa deve constar:

- I. o número de eleitores, discriminados por categoria;
- II. o número de votantes, discriminados por categoria;
- III. o número de votos nulos, brancos e válidos, discriminados por categoria;
- IV. o número de votos de cada candidato, discriminados por categoria; e
- V. o fechamento aritmético dos resultados apurados nos itens anteriores, considerando as ponderações dos votos.

Art. 27. O resultado final da eleição será obtido observando-se a proporcionalidade entre três categorias, a de docentes, a de técnicos administrativos e a de discentes.

§1º Os votos serão convertidos em pontos nas seguintes proporções: 70% (setenta e cinco por cento) para eleitores docentes, 15% (quinze por cento) para eleitores técnico-administrativos e 15% (quinze por cento) para eleitores discentes.

§2º Os votos recebidos pelos candidatos serão ponderados para determinar suas pontuações de acordo com os seguintes pesos:

- I. $P_1 = \frac{70}{T_1}$, para o voto dos docentes;
- II. $P_2 = \frac{15}{T_2}$, para o voto dos técnico-administrativos; e
- III. $P_3 = \frac{15}{T_3}$, para o voto dos discentes.

onde:

T_1 = número de docentes considerados aptos para votar nos termos do Art. 7º da presente Resolução;

T_2 = número de técnico-administrativos considerados aptos para votar nos termos do Art. 7º da presente Resolução;

T_3 = número de discentes considerados aptos para votar nos termos do Art. 7º da presente Resolução.

§3º Para confecção do mapa eleitoral, o número de pontos obtidos por cada candidato será obtido através da seguinte expressão;

$$N = P_1 \cdot V_1 + P_2 \cdot V_2 + P_3 \cdot V_3$$

onde:

V_1 = número de votos dos docentes;

V_2 = número de votos dos técnico-administrativos; e

V_3 = número de votos dos discentes.

Art. 28. A classificação dos candidatos será obtida em ordem decrescente de pontos, nos termos do artigo anterior.

Art. 29. Em caso de empate, do número de pontos obtidos por dois ou mais candidatos, a ordem de classificação será feita obedecendo, sucessivamente o que segue:

- I. o candidato que tenha maior titulação acadêmica;
- II. o candidato que tenha mais elevada posição na carreira do magistério superior; e
- III. o candidato que tenha maior tempo de exercício na carreira do magistério superior da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 30. Encerrada a apuração e calculadas as pontuações dos candidatos, a Comissão Eleitoral deverá, imediatamente, afixar o quadro de resultados em lugar público e visível e encaminhar os resultados da eleição e a ata dos trabalhos de apuração ao Diretor da Faculdade de Ciências Contábeis.

VII - DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 31. É facultada a campanha eleitoral aos candidatos inscritos.

§1º As atividades de campanha eleitoral dos candidatos inscritos devem ficar restritas ao que segue:

- I. Debate entre candidatos, organizados pela Comissão Eleitoral;
- II. Reuniões de candidatos inscritos com estudantes, docentes e técnico-administrativos;
- III. Divulgação de material escrito, com a identificação do candidato que o emitiu, contendo a sua plataforma de ação e/ou o seu currículo.

§2º É vedado, aos candidatos em campanha:

- I. Perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos.
- II. Utilizar recursos financeiros e patrimoniais da Universidade, salvo aqueles autorizados pela Comissão Eleitoral.

Art. 32. A Comissão Eleitoral deve definir os locais para a fixação de propaganda eleitoral.

VIII - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 33. A Comissão Eleitoral será constituída de 04 (quatro) membros da comunidade acadêmica da Faculdade de Ciências Contábeis, considerados aptos para votar nos termos do art. 7º da presente Resolução, indicados pelo Conselho da Faculdade de Ciências Contábeis.

Parágrafo único. Os candidatos estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral.

Art. 34. São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. homologar as inscrições dos candidatos, após o recebimento de seus currículos e programas de trabalho;
- II. promover, se necessário, debate entre os candidatos, fixando a data, o local e o regulamento.
- III. coordenar o processo eleitoral, tendo em vista a votação e a apuração dos resultados;
- IV. convocar os componentes das mesas receptoras;
- V. atuar como junta apuradora;
- VI. cancelar o registro de candidatos por desrespeito a estas normas;
- VII. deliberar sobre qualquer assunto de sua competência;
- VIII. fazer cumprir o disposto nestas normas; e
- IX. resolver os casos omissos.

VIII - DOS RECURSOS

Art. 35. Dos atos da Comissão Eleitoral cabem recursos ao Conselho da Faculdade de Ciências Contábeis.

Parágrafo único Os recursos devem ser interpostos, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da prática do ato e têm efeito suspensivo.

Art. 36. O Conselho da Faculdade de Ciências Contábeis decide sobre o recurso num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do ingresso do recurso.

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Encerrado o prazo hábil para recursos, o Diretor homologará o resultado da eleição e encaminhará o nome do candidato eleito ao Reitor, com vistas a sua nomeação para Coordenador do Curso de Graduação em Ciências Contábeis e a Comissão Eleitoral providenciará a incineração das cédulas e dos materiais utilizados, preservando a ata dos trabalhos realizados e o mapa global de apuração.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a resolução 03/2014 de 1º/10/2014.

Uberlândia, 14 de março de 2017.

NILTON CESAR LIMA
Presidente